

**“Dispõe sobre a forma de lançamento, cálculo e cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR no Município de Geminiano/PI, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 222/25 (Código Tributário Municipal),

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 101 a 111 do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que a TSLR possui incidência mensal, conforme previsto no art. 104 do CTM;

**CONSIDERANDO** que o lançamento poderá ser realizado de forma consolidada, nos termos do art. 108 do CTM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir modicidade tributária e adequação à capacidade contributiva;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a forma de cálculo, lançamento e cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR no Município de Geminiano/PI.

**Art. 2º.** A TSLR possui incidência mensal, em razão da prestação ou disponibilização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos.

**Art. 3º.** O lançamento da TSLR será realizado anualmente, de forma consolidada, correspondendo à soma das incidências mensais do exercício.

**Art. 4º.** A TSLR será cobrada:

- I – Conjuntamente com o carnê do IPTU;
- II – Com código de receita próprio e destacado;

**§1º** O pagamento poderá ser realizado de forma independente do IPTU.

**§2º** O Setor de Tributos poderá emitir a taxa de forma isolada, quando necessário.

**Art. 5º.** A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR corresponde ao custo anual estimado dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

**§1º** Para fins de apuração da taxa, o custo anual estimado do serviço será utilizado como referência para definição do Valor Base – VB, mediante rateio entre as unidades imobiliárias atendidas ou colocadas à disposição, observadas as respectivas categorias e os critérios de ponderação definidos neste Decreto.

**§2º** Com fundamento na modicidade tributária, na capacidade contributiva dos contribuintes e na implantação gradual da cobrança, o Município poderá suportar com recursos próprios parcela do custo anual estimado do serviço, de modo que a TSLR não represente, necessariamente, a recuperação integral do custo total apurado.

**§3º** A parcela do custo anual estimado a ser efetivamente rateada entre os contribuintes será ajustada mediante aplicação do Fator Redutor – FR, previsto neste Decreto, permanecendo o saldo remanescente sob responsabilidade financeira do Município.

**§4º** O demonstrativo do custo anual estimado, do Valor Base – VB, dos fatores de categoria e do Fator Redutor – FR constará dos anexos deste Decreto.

**Art. 6º.** O valor anual da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TSLR = VB \times FC \times FR$$

Onde:

I – **VB (Valor Base)**: corresponde ao valor anual unitário obtido a partir do rateio do custo total dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos, apurado na forma do art. 105, §2º, do Código Tributário Municipal, sendo apurado mediante demonstrativo técnico, conforme demonstrativo constante do Anexo II deste Decreto;

II – **FC (Fator de Categoria)**: corresponde ao fator atribuído conforme a classificação do imóvel em residencial, comercial ou industrial;

III – **FR (Fator Redutor)**: corresponde ao fator aplicado sobre o Valor Base e sobre o Fator de Categoria, com a finalidade de assegurar modicidade tributária, implantação gradual da cobrança e adequação à capacidade contributiva dos contribuintes, mediante subsídio parcial do custo pelo Município.

**§1º.** Para o exercício de 2026, o Fator Redutor – FR fica fixado em **0,022827**, equivalente a **2,2827% (dois inteiros e dois mil oitocentos e vinte e sete décimos de milésimo por**

cento), de modo que o Município suportará com recursos próprios a parcela remanescente do custo anual estimado dos serviços.

**§2º** O valor base será apurado a partir de demonstrativo técnico que considere:

- I – O custo total anual do serviço;
- II – A quantidade de imóveis atendidos;
- III – A ponderação das categorias de imóveis conforme o potencial de geração de resíduos.

**§3º** O fator redutor poderá ser aplicado de forma a adequar o valor da taxa à capacidade contributiva dos munícipes, sem prejuízo da cobertura parcial dos custos pelo Município.

**Art. 7º.** Para fins de cálculo, os imóveis serão classificados em:

- I – Residencial e Terreno sem uso;
- II – Comercial;
- III – Industrial.

**Art. 8º.** Os valores da TSLR ficam fixados conforme o **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 9º.** É contribuinte da TSLR o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel edificado atendido pelo serviço, nos termos do art. 106 do CTM.

**Art. 10º.** O não pagamento da TSLR implicará:

- I – Inscrição em dívida ativa;
- II – Cobrança administrativa e judicial;
- III – Acréscimos legais previstos na legislação.

**Art. 11º.** As isenções aplicam-se as disposições do art. 111 do Código Tributário Municipal.

**Art. 12º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Geminiano-PI, datado e assinado digitalmente.

Francisco Jaillson da Silva Campos  
Prefeito Municipal de Geminiano-PI

## ANEXO I – TABELA DA TSLR

### 1. PARÂMETROS DO CÁLCULO – CONFORME ANEXO II

- Valor Base (anual): R\$ **778.010,28**.
- Fator Redutor: **0,022827 (2,2827%)**

### 2. FATORES POR CATEGORIA

Categoria	Fator
Residencial 1	
Comercial	10
Industrial	100

### 3. VALORES FINAIS ANUAIS

Categoria	Cálculo	Valor (R\$)
Residencial	$VB \times 1 \times 0,22827$	<b>R\$ 20,00</b>
Comercial	$VB \times 10 \times 0,22827$	<b>R\$ 200,00</b>
Industrial	$VB \times 100 \times 0,22827$	<b>R\$ 2.000,00</b>

## ANEXO II – VALOR BASE (VB)

### 1. Custo anual do serviço

### 2. Total de unidades ponderadas

Categoria	Qtde	Fator	Resultado
Residencial e Terrenos sem uso	<b>648</b>	1	<b>648</b>
Comercial	<b>24</b>	10	<b>240</b>
Industrial	<b>0</b>	100	<b>0</b>

**Categoria**

**Qtde Fator Resultado**

**TOTAL**

**888**

### 3. Cálculo do valor base

Fórmula:

$$VB = \frac{\text{Custo Total}}{\text{Total de Unidades}}$$

Resultado: VB= R\$ 778.010,28/ 888: R\$ 876,17